Lei Nº 014 / 93

Em, 16 de setembro de 1.993

Registrado Sob n.º 014/93
Livro 01 Fl 57 Vn 58
Em 04 / 10 / 93
Rosoares
Aos natur.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para execução de serviços eventuais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal para execuçãode serviços eventuais, conforme relação constante do anexo I, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os reajustes salariais obedecerão a mesma época de reajuste do salário mínimo, toda vez que este ocorrer, obedecendo o índice de evolução da receita verificada no período.

Parágrafo Único - Obrigatóriamente será adotado o critério de reajuste pelo índice de evolução da receita.

Art. 3º - As despesas verificadas no cumprimento da presente Lei, correrão por conta do elemento de despesa abaixo:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, 16 de setembro de 1.993.

Araldo Vera
Prefeito Municipal

LEI Nº 014 / 93

ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO
05	PEDREIRO	16.000,00
10	SERVENTE	9.606,00
06	SERVIÇOS GERAIS	9.606,00
01	MÉDICO	76.800,00
01	ODONTÓLOGO	28.818,00
01	BIOMÉDICO	19.212,00